PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

Igarassu, 14 de março de 1996

LEI Nº 2.207/96

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso especial de bens públicos municipais a título oneroso e não oneroso, a alienar bens imóveis, tomar medidas necessárias para a municipalização de Escolas Mínimas, incorpora benefícios na atividade para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permitir o uso especial, por 05 (cinco) anos, a título oneroso, das lojas 01, 02 e 05, componentes do Centro Comercial Vereadora Dalila Vera Cruz, localizado na PE-35, KM 1, Igarassu, à Caixa Econômica Federal e ao Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO, respectivamente, e a título não oneroso, por 05 (cinco) anos, o Edifício D. Pedro II, s/nº, localizado à Rua Dr. Barbosa Lima, Centro-Igarassu, à Associação Igarassuense de Educação e Cultura.

§ 1º - Para instrumentalização da Permissão de Uso Especial será celebrado contrato entre o Município e os permissionários.

§ 2º - O inadimplemento, por parte dos Permissionários de qualquer das cláusulas e condições dos Contratos poderá ensejar o distrato dos mesmos.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Autorizado a alienar bens imóveis representados pelos boxes integrantes dos Centros Comerciais de Igarassu e Cruz de Rebouças e, terrenos também localizados nos respectivos centros.

Parágrafo Único - O produto da alienação será totalmente investido em despesas correntes dentro da programação administrativa da municipalidade.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a tomar todas e aquaisquer medidas necessárias para a municipalização das Escolas Mínimas de Três Ladeiras e de Cruz de Rebouças e Escola Profº José Erondides junto à Secretaria de Educação do Governo do Estado de Pernambuco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

Artigo 4º - O Servidor Público da Administração Direta e Indireta do Município de Igarassu que, a partir da vigência da presente Lei tiver ou vier a completar o período de 05 (cinco) anos, ininterruptos ou 07 (sete) anos intercalados de percepção de gratificação, pelo exercício nos órgãos da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município de Igarassu, de cargo de provimento em comissão ou função gratificada de direção, chefia, assessoramento ou apoio, poderá incorporar o benefício percebido por maior lapso de tempo, naquele período.

§ 1º - É facultado a opção pelo último benefício auferido, quando este for percebido por prazo não inferior a 12 (doze) meses consecutivos.

§ 2º - É vedada a incorporação, aos proventos de inatividade, de qualquer outro benefício ou gratificação de igual tipo, nomenclatura ou fundamento à estabelecida neste Artigo, facultada a opção.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 14 de março de 1996.

JURANDIR BEZERRA LINS
Prefeito